

**MUNICÍPIO DE PENAFIEL****Edital n.º 565/2021**

Sumário: Medidas de Apoio Alimentar para Cães e Gatos de Famílias Carenciadas.

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, em harmonia com as deliberações tomadas na Câmara Municipal em reunião ordinária pública de 15 de março de 2021, e sessão pública da Assembleia Municipal, de 30 de abril de 2021, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo n.º 25, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado as “Medidas de Apoio Alimentar para Cães e Gatos de Famílias Carenciadas”, com a seguinte redação:

Considerando que:

Face às atuais circunstâncias conjunturais, o Município de Penafiel tem vindo a desenvolver um trabalho junto da população mais carenciada disponibilizando um conjunto de medidas de apoio social que constituem um relevante instrumento de apoio aos munícipes mais fragilizados.

Os penafidelenses que possuem animais de companhia têm o dever assegurar o seu bem-estar (artigo 1305.º-A do Código Civil), não os podendo abandonar, nem maltratar (o que inclui o dever de assegurar a sua alimentação), sob pena de incorrer num crime de abandono de animais de companhia, previsto e punido no artigo 388.º do Código Penal com pena de prisão até seis meses ou com pena de multa até 60 dias.

Não obstante, a pandemia COVID-19 veio irrefutavelmente agravar a vulnerabilidade económica e social das famílias, refletindo-se num aumento expressivo de abandono de canídeos e felídeos.

O disposto na Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, diploma que vem estabelecer um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, que no seu artigo 4.º delegou no presidente da Câmara Municipal a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo os apoios (quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19) ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, devendo apenas ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.

Medida de Apoio Alimentar para Cães e Gatos de Famílias Carenciadas**Objeto**

O programa visa promover o combate ao abandono de cães e gatos, por munícipes com carências económicas, apoiando-os com alimentos (ração).

Âmbito

Para efeito deste programa são considerados os canídeos domésticos (*canis lupus familiaris*) e os felídeos domésticos (*felis silvestres catus*) que tenham mais de 6 meses.

Condições de Acesso

O presente programa aplica-se quando estejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Os detentores devem residir no concelho de Penafiel há pelo menos 2 anos;
- b) O agregado familiar dispor de um rendimento *per capita* que não exceda os 50 % do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) mensais.
- c) O animal esteja efetivamente alojado no concelho de Penafiel;

- d) O animal esteja devidamente identificado e registado em base de dados nacional (SIAC).
- e) Cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animais de companhia.

Duração

1 — Esta medida vigorará durante a vigência da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril (Regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19), prorrogada até 31 de dezembro de 2021, por força da alteração ao artigo 10.º, operada pela Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro.

Obrigações dos beneficiários

No que se refere ao apoio alimentar o agregado familiar obriga-se a:

- a) Não recolher/acolher mais animais durante o período em que usufrui do apoio;
- b) O apoio é para os animais identificados no pedido (máximo três), sendo que em caso de morte do animal cessa o apoio para o mesmo;
- c) Não comercializar a oferta dada.

Em caso de prestação de falsas declarações e/ou incumprimento de alguma das regras estabelecidas para a atribuição deste apoio, o beneficiário terá que devolver o valor do apoio que lhe foi atribuído, em prazo a fixar pela Câmara Municipal, sem prejuízo de outras consequências legais ao caso aplicáveis.

Cálculo e fixação do apoio:

Para apoio à ração o agregado familiar tem que dispor de um rendimento *per capita* que não exceda os 50 % do IAS mensal.

O rendimento *per capita* é calculado através da seguinte fórmula:

$$R_{mpc} = \frac{RM-D}{AF}$$

sendo:

R_{mcp} — Rendimento mensal *per capita*

RM — Rendimento líquido mensal do agregado familiar reportado ao mês anterior ao do que é formulado o pedido;

D — Despesas fixas do agregado (despesas mensais de consumo com caráter permanente e indispensável com: encargos de saúde, renda ou prestação de habitação, água, eletricidade e gás, educação e mensalidades relativas às respostas sociais, nomeadamente das áreas: infância, terceira idade e deficiência.

AF — Número de elementos do agregado familiar (o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculos de parentesco, o casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum)

Apreciação de candidatura e decisão

1 — A candidatura ao programa é feita mediante preenchimento de formulário próprio, procedendo-se à abertura do processo instruído com os documentos necessários à análise socioeconómica do agregado familiar, a analisar pela Divisão de Ação Social da CMP.

2 — A não entrega ou entrega incompleta de documentos origina rejeição da candidatura.

3 — A avaliação de candidaturas é feita por ordem de entrada.

4 — As candidaturas são validadas e aprovadas pelo membro da Câmara Municipal com competências delegadas nos domínios do Ambiente e Recursos Naturais

5 — A aprovação de candidatura está sujeita a cabimentação orçamental disponível.



Execução do apoio

1 — A ração é doada em função da espécie (canídeo ou felídeo) e peso do animal, de acordo com o formulário de candidatura e a avaliação da médica veterinária municipal, sendo o número de animais a apoiar, por agregado familiar no máximo de 3.

2 — A ração a doar mensalmente será, na quantidade máxima de 10 kg por cão ou 2,5 kg por gato e por mês.

3 — A entrega da ração será feita uma vez por mês em dia e hora a avisar, no CROP.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, *Diário da República*, Boletim Municipal e no *site* oficial do Município

2021-05-04. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

314215932